

Nº 51 - 19/janeiro/2026

Assinatura do Acordo Mercosul e União Europeia

No dia 17 de janeiro de 2026, na cidade de Assunção, no Paraguai, os Estados Partes do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) e a União Europeia assinaram o **Acordo de Parceria (European Union and Mercosur Partnership Agreement – EMPA, na sigla em inglês)** e o **Acordo de Comércio Provisório (Interim Trade Agreement – ITA, na sigla em inglês)**, consolidando um marco abrangente para o aprofundamento das relações comerciais, de investimento e de cooperação entre as duas regiões. A assinatura encerra um processo negociador iniciado em 1999 e reafirma o compromisso dos blocos com a integração econômica, a previsibilidade regulatória e a cooperação internacional em um contexto de crescentes tensões comerciais globais.

Do ponto de vista comercial, o acordo amplia de forma expressiva o acesso do Mercosul ao mercado europeu, composto por cerca de 450 milhões de consumidores e responsável por aproximadamente 15% do PIB mundial. A União Europeia compromete-se a eliminar tarifas para 92% das exportações do Mercosul, correspondentes a cerca de US\$ 61 bilhões, além de conceder acesso preferencial adicional para 7,5% das vendas externas do bloco, estimadas em US\$ 4,7 bilhões. Com isso, praticamente a totalidade das exportações do Mercosul passa a contar com condições preferenciais de acesso ao mercado europeu.

→ Desgravação Tarifária

O pilar comercial do acordo contempla ampla liberalização tarifária, acompanhada de cronogramas diferenciados de desgravação, que levam em conta as assimetrias produtivas entre os blocos.

Quanto às importações da UE, há a previsão de cestas de desgravação imediata ou linear em prazos de 4, 7, 8, 10 e 12 anos, sendo que para bens industriais, o bloco eliminará praticamente todas as tarifas em até dez anos.

Já com relação ao ingresso de produtos europeus no Mercosul, 91% dos bens contarão com prazos de desgravação imediata ou linear ao longo de 4, 8, 10 ou 15 anos. Para o setor automotivo, foram negociadas condições especiais para veículos eletrificados, movidos a hidrogênio e novas tecnologias, com períodos de desgravação de 18, 25 e 30 anos, respectivamente.

Comércio Exterior

No âmbito agrícola, foram negociados tratamentos específicos, como cotas tarifárias e margens de preferência, de modo a equilibrar a abertura de mercado com a proteção de segmentos mais expostos.

Dentre os setores considerados sensíveis e que contam com desgravação tarifária diferenciada, prazos estendidos ou mecanismos específicos de proteção, destaca-se:

Produto	Tratamento
Carne bovina	99 mil toneladas peso carcaça (55% resfriada e 45% congelada), aumento linear em 5 anos, tarifa intracota de 7,5%. A tarifa dentro da Cota Hilton (10 mil toneladas para o Brasil), atualmente de 20%, será zerada na entrada em vigor do acordo.
Carne de aves	180 mil toneladas peso carcaça (50% com osso e 50% desossada), aumento linear em 5 anos, tarifa intracota zero.
Carne suína	25 mil toneladas, aumento linear em 5 anos, tarifa intracota de 83 euros/tonelada.
Açúcar	180 mil toneladas, na entrada em vigor do acordo, tarifa intracota zero. Cota específica para o Paraguai de 10 mil toneladas, tarifa intracota zero.
Etanol	450 mil toneladas de etanol industrial, aumento linear em 5 anos, tarifa intracota zero na entrada em vigor do acordo. 200 mil toneladas de etanol para outros usos (inclusive combustível), aumento linear em 5 anos, tarifa intracota com 1/3 da tarifa aplicada europeia (6,4 ou 3,4 euros/hectolitro).
Arroz	60 mil toneladas, aumento linear em 5 anos, tarifa intracota zero na entrada em vigor do acordo.
Mel	45 mil toneladas, aumento linear em 5 anos, tarifa intracota zero na entrada em vigor do acordo.
Milho e sorgo	1 milhão de toneladas, aumento linear em 5 anos, tarifa intracota zero na entrada em vigor do acordo.

Comércio Exterior

Suco de laranja	Dependendo do formato e do valor de comercialização, desgravação em 7 ou 10 anos ou margem de preferência de 50%.
Cachaça	Garrafas inferiores a 2 litros terão seu comércio liberalizado em 4 anos. A cachaça a granel terá cota de 2.400 toneladas, aumento linear em 5 anos, tarifa intracota zero.
Queijos	30 mil toneladas, aumento linear em 10 anos, tarifa intracota decrescente até zero no período. Não inclui muçarela
logurte	Margem de preferência de 50%
Manteiga	Margem de preferência de 30%
Frutas	Frutas como abacates, limões, limas, melões e melancias, uvas de mesa e maçãs não estarão sujeitas a cotas e terão suas tarifas completamente eliminadas.

O acordo abrange 23 capítulos, dispondo sobre facilitação de comércio e cooperação aduaneira, regras de origem, barreiras técnicas, medidas sanitárias e fitossanitárias, defesa comercial, salvaguardas bilaterais, serviços e investimentos, compras governamentais, propriedade intelectual, questões de subsídios e solução de controvérsias.

Para o **Rio Grande do Sul**, a UE mantém-se como parceiro comercial estratégico. Em 2025 a UE foi o segundo principal destino como bloco econômico das exportações gaúchas (US\$ 2,7 bi), representando 13,0% do total exportado e a quarta principal origem das importações (US\$ 1,4 bi), representando 11,1% do total importado. No mesmo ano, o RS foi o 6º estado brasileiro que mais exportou para a União Europeia e o 8º que mais importou do bloco.

→ Diferenças entre o Acordo Comercial e o Acordo de Parceria:

Destaca-se que o ITA e o EMPA são instrumentos juridicamente distintos que, embora compartilhem o mesmo pilar econômico, possuem escopos, estruturas e processos de ratificação diferentes. Enquanto o ITA corresponde à parte comercial do acordo, focando exclusivamente na liberalização de comércio e investimento, o EMPA é um tratado abrangente que integra diálogo político,

Comércio Exterior

cooperação e comércio sob um único marco. Por tratar de competência exclusiva da União Europeia, a entrada em vigor do ITA depende apenas da aprovação do Parlamento Europeu, podendo vigorar de forma provisória e até bilateral, antes da conclusão do acordo pleno.

Já o EMPA, trata-se de um acordo de competência mista, cuja entrada em vigor, no lado europeu, exige não apenas a aprovação das instituições da União Europeia, mas também a ratificação pelos parlamentos nacionais de todos os Estados-membros, além da internalização pelos Estados Partes do Mercosul. Uma vez em vigor o EMPA, o ITA deixa de existir, sendo totalmente absorvido pelo pilar comercial do acordo definitivo. De forma simplificada, o ITA viabiliza a aplicação mais rápida das regras comerciais, enquanto o EMPA consolida a parceria estratégica completa entre os dois blocos.

→ Próximos passos:

Embora tenha ocorrido a assinatura, os acordos só entram em vigor após a conclusão dos trâmites de internalização. No Brasil, tanto o ITA quanto o EMPA serão submetidos ao Congresso Nacional e, após aprovação, formalizados por Decreto Presidencial. No âmbito europeu, o ITA depende da aprovação do Parlamento Europeu, enquanto o EMPA seguirá o processo de ratificação pelos Estados-membros.

Para acessar os **textos oficiais** do acordo e o **Factsheet do Governo Federal**, clique [aqui](#).

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) elaborou o **Manual do Acordo de Parceria Mercosul-União Europeia**, o qual pode ser acessado clicando [aqui](#).

Da mesma forma, a CNI elaborou a **Cartilha Sobre o Regime de Origem do Acordo Mercosul-UE**, que pode ser acessada clicando [aqui](#) e o **Radar de Cooperação Internacional da Indústria Brasil-UE**, que pode ser acessado clicando [aqui](#).

O Conselho de Comércio Exterior (CONCEX) da FIERGS seguirá acompanhando os desdobramentos do processo de internalização e implementação dos acordos, permanecendo à disposição para qualquer apoio ou esclarecimento.

Gerência de Relações Internacionais e Comércio Exterior - GEREX

Conselho de Comércio Exterior – CONCEX Coordenador: Aderbal Fernandes Lima

Contatos: (51) 3347-8790 - Ramal 8790 – concex@fiergs.org.br